ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

COMISSÕES EM CONJUNTO.

Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ) - Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer (CSAS). Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infra – (COSP).

Projeto de Lei nº. **214/2025** (Mens. 209/2025 PL Executivo 192) – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante remanejamento ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$ 3.641.309,97 e autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante remanejamento ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$ 2.054.820,12. Secretaria Municipal de Saúde – folha de pagamento de dezembro e 13° dos servidores da SEMUSA.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que tem por objetivo permitir a alteração orçamentaria decorrente de reformulação administrativa mediante remanejamento de recursos no orçamento municipal para custeio de despesas com a folha de pagamento pessoal e 13° dos servidores da SEMUSA.

O projeto de lei está em consonância com o que dispõe o artigo 3° da lei complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no território nacional.

A constitucionalidade do projeto de lei está em conformidade com o que dispõe o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, veja:

Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Quanto a justificativa, os memorandos alojados no projeto de lei apresentam razões que fundamentam a necessidade da reformulação orçamentária para custear despesas com a folha de pagamento dos servidores Munícipais da SEMUSA.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, os componentes das **COMISSÕES EM CONJUNTO** apresentam seu **PARECER FAVORÁVEL**, pugnando que seja encaminhado as demais comissões para apreciação e deliberação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Rolim de Moura – RO, 17 de dezembro de 2025.

